



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-331/2013**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/1443/2010
PROTOCOLO : 974015
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL : DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2010
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO : 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato nº 32/2010 e dos Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a empresa Auto Posto Anastácio Ltda., com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2. APLICAR MULTA ao sr. Douglas Melo Figueiredo - CPF nº 519.072.671-15, Prefeito do Município de Anastácio, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da Lei Complementar em referência;

3. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID (impedido votar art. 55, § 2º c/c art. 62 RITC/MS) e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS